

Oficinas P. Lei Nº 015/2013.  
Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
21 MAR 2013 8:50 tra  
Nº Protocolo 20126 / 2013  
Câmara Municipal  
Rubrica: Vereador

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº 1.964 / 2013**

**DE 22 / 02 / 2013**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Jeré Sumo Carneiro Neto*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.964, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

AFIXADO  
EM: 22/02/13  
Daniele Carlos Moreira  
MAT. 30370

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APDMCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, conforme os preceitos estatutários, inscrita no CNPJ sob o nº 12.361.168/0001-01, com sede na Av. Oliveira Paiva, nº 2.621, 2º andar, Bairro Seis Bocas, CEP 60.822-131, Fortaleza, Ceará, no limite de R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), no exercício financeiro de 2013.

**Art. 2º.** A contribuição visa assegurar a participação do Município no trabalho para fomentar o desenvolvimento dos municípios cearenses, através de um conjunto de ações e intervenções sociais, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida, a garantia de direitos e à proteção da criança, adolescente, jovem, idoso e da família, por meio do fortalecimento de políticas públicas estruturantes e transversais em desenvolvimento no Estado do Ceará, bem como a participação do Município em todos os projetos, programas e serviços desenvolvidos na instituição e em suas parcerias, salvaguardando preceitos técnicos estabelecidos por parceiros ou processos seletivos em procedimentos específicos.

**Art. 3º.** As despesas previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013.**

  
**Firmo Camurça**  
**Prefeito de Maracanaú**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 015/2013 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

  
Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430